

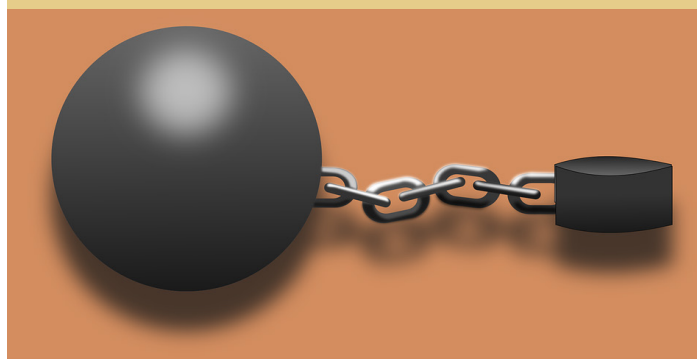
TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO



Segundo dados do Ministério do Trabalho e Previdência, o número de pessoas em condições de trabalho análogo à escravidão vem crescendo cada vez mais, em 2021 foram libertados 1.937 trabalhadores. Esse tipo de trabalho infringe a liberdade, igualdade e aquilo que está estabelecido em lei, além do princípio da dignidade da pessoa humana, afrontando o mínimo necessário para o ser humano laborar com saúde e segurança.

Considera-se trabalho realizado em condição análoga ao de escravo a que resulte das seguintes situações:

- Impondo trabalhos forçados;
- Exigindo jornadas exaustivas;
- Sujeitando a condições degradantes de trabalho;
- Apoderando-se de documentos ou objetos para reter o trabalhador;
- Restringindo a locomoção do trabalhador, inclusive alegando dívida;
- Além de ameaças, coerção física etc.



No mais, com o advento da Lei nº 10.803/2003, foi dada uma nova redação ao artigo 149 do Código Penal, em que trabalho forçado e trabalho degradante passam a ser gênero do trabalho análogo ao de escravo, veja abaixo o artigo 149, completo:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 10 Nas mesmas penas incorre quem:

I – Cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 20 A pena é aumentada de metade, se o crime for cometido:

I – Contra criança ou adolescente;

II – Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem."

Do mesmo modo que fere o direito humano, a Constituição Federal de 1988 prevê também no rol dos direitos fundamentais do artigo 5º, III, que: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

Por fim, é dever do Estado incluir medidas de caráter jurídico, político, cultural e administrativo que assegurem que as suas violações sejam consideradas crimes (imprescritíveis), assim como a obrigação de indenizar vítimas por suas consequências. E não apenas o combate e resgates, mas sim a prevenção e o suporte necessários às vítimas.

Denuncie

Casos de trabalho análogo ao escravo podem ser denunciados no Disque Direitos Humanos, por meio de ligação telefônica ao número 100. As denúncias também podem ser feitas por meio do Sistema Ipê, no endereço ipe.sit.trabalho.gov.br/

CURIOSIDADES

Alteração do nome e sobrenome em cartório

Em 28 de junho de 2022 foi publicada a Lei 14.382, que alterou a Lei de Registros Públicos permitindo que qualquer pessoa ao atingir a maioridade (18 anos) possa alterar o nome e sobrenome diretamente em cartório de registro civil, independentemente de decisão judicial.

A nova lei permite que o indivíduo solicite, pessoalmente, a alteração do seu nome sem a obrigatoriedade de justificativa, o qual será averbada e publicada.

Para alteração do sobrenome, a legislação exige a apresentação de algumas certidões e dos documentos pessoais como RG e CPF. Nesse caso, a mudança será permitida apenas para:

- Inclusão de sobrenomes familiares;
- Inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento;
- Exclusão do sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução do casamento;
- Inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação.

Caso houver a suspeita de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente poderá solicitar certidões cíveis e criminais para averiguação ou até mesmo recusar a retificação.

Por oportuno, esclarecemos que a alteração poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez, e sua desconstituição (arrepentimento) dependerá de um processo judicial.

Assim, com a alteração realizada, é preciso comunicar a mudança aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral.

Stephany Villalpando



FIQUE ATENTO!



SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, O QUE OBSERVAR?

Transporte Escolar Privado é a modalidade de transporte de estudantes, crianças e jovens, entre suas casas e a escola. Esse serviço foi instituído, no Município de São Paulo, pela Lei 10.154/1986, a qual dispõe sobre os requisitos necessários para a prestação desse tipo de serviço.

Dentre os requisitos obrigatórios temos:

- ✎ O credenciamento do veículo e do motorista na prefeitura da prestação do serviço;
- ✎ O veículo deverá passar por vistoria minuciosa no Departamento de Transporte – Detran, para verificação dos itens obrigatórios de segurança. O veículo habilitado receberá um Certificado de Registro Municipal;
- ✎ O serviço de transporte escolar poderá ser prestado por autônomos, empresa ou pela própria escola, para tanto, caberá ao motorista providenciar o Certificado de Registro Municipal de Condutor (CRMC). O cadastro deverá ser renovado a cada 05 anos, ou antes, quando do vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- ✎ O condutor deverá ser aprovado em curso de treinamento e orientação de condutores e auxiliares de transporte escolar;
- ✎ A identidade visual do veículo deverá atender as diretrizes de cada Secretaria de Transporte Municipal.

Antes de contratar o serviço de transporte escolar, importante:

- ✂ Verificar as condições de segurança, higiene e conforto do automóvel;
- ✂ Observar se nos assentos contêm cinto de segurança individual que, obrigatoriamente, deverá ser colocado em cada passageiro.
- ✂ Examinar se as janelas de ventilação possuem trava que impeça a abertura de mais de 10 cm;
- ✂ Optar pelo serviço que ofereça o acompanhamento e supervisão de outro adulto, além do motorista, isso durante todo o percurso;
- ✂ Buscar recomendações sobre o motorista com outras pessoas que tenham utilizado o serviço, bem como entrar em contato com o Sindicato dos Transportes ou Detran para maiores informações;
- ✂ Consultar o site da Prefeitura de São Paulo (www3.prefeitura.sp.gov.br/smt/pesqtrapub.php) ou região, para saber se o condutor e o veículo estão autorizados a operar;
- ✂ Questionar se o valor pago se refere ao mês, bimestre, trimestre, semestre ou ano letivo e, se o serviço também é prestado fora do horário escolar, por exemplo, quando o aluno participar de atividades extracurriculares.

Em São Paulo, o Detran realiza, de maneira constante, operações preventivas nas proximidades de escolas, com intuito de fiscalizar os veículos, os motoristas e a prestação dos serviços. As causas das multas aplicadas nessas operações em regra são: por ausência de autorização do condutor para prestar serviços de transporte escolar, mau estado do veículo, falta de licenciamento, luzes de sinalização quebradas e falta de cinto de segurança.

Isso demonstra a importância dos pais, juntamente com as escolas, ficarem atentos ao serviço prestado, denunciando qualquer ato de irregularidade no órgão de trânsito da cidade onde residem.

Juliana Vale dos Santos

A empresa pode demitir o empregado pelo WhatsApp?

Nos últimos tempos, mais precisamente no período de isolamento social em razão da pandemia, a utilização do WhatsApp passou a ser uma ferramenta útil no ambiente de trabalho.

Com essa ferramenta inserida no dia a dia, o empregado passou a receber orientações de trabalho, participações em reuniões, controle de tarefas e metas e demais questões incidentais de trabalho.

Ocorre que essa ferramenta está sendo utilizada para admissões de novos contratados como também para a realização da demissão de empregados, ao passo que muitas empresas já adotaram o trabalho 100% remoto.

Com isso, podemos dizer se a demissão pelo WhatsApp é permitida? A nossa legislação prevê essa possibilidade? Após longos anos de trabalho essa dispensa é constrangedora pela falta de empatia do empregador?

Pois bem.

A princípio, as empresas podem demitir seus empregados por WhatsApp, pois esse aplicativo de mensagem se tornou uma ferramenta de comunicação como qualquer outra.


Destaca-se que, a legislação trabalhista não proíbe essa forma de comunicação da demissão, desde que ocorra com razoabilidade, proporcionalidade e com a ponderação de interesses.

Assim, alguns cuidados devem ser observados, a mensagem enviada ao trabalhador sobre a dispensa deve ocorrer de maneira clara, não constrangedora e sem extrapolação, sob pena de ser considerado ato desrespeitoso à dignidade do trabalhador e passível de dano moral perante a Justiça do Trabalho.

Importante mencionar que essa comunicação deve ser visualizada e confirmada pelo empregado para que a demissão possa se tornar válida.

No mais, todos os procedimentos legais quanto à dispensa permanecem intactos, ou seja, deve haver o aviso prévio indenizado ou trabalho, pagamento tempestivo das verbas rescisórias e a homologação do contrato de trabalho.

Dessa forma, temos que a comunicação da dispensa do empregado deve ocorrer da mesma forma que se presencial estivesse, ao passo que eventuais condutas desvirtuadas pelo empregador podem tornar o ato nulo e passível de indenização em face do empregado.



As empresas podem demitir seus empregados por WhatsApp, desde que:

- Em tom profissional e respeitoso;
- A demissão não deve ser feita em grupos (para evitar constrangimentos);
- A mensagem deve ser visualizada e confirmada pelo empregado.

Rafael Rodrigues Raez




Canal de Cibersegurança


Meu celular foi roubado
E agora?


Infelizmente torna-se cada vez mais comum o roubo ou furto de celulares. Atualmente no Brasil, são pouco mais de 2,3 mil por dia, quase dois por minuto.


Para quem já passou por isto, ficar sem o aparelho de celular é só o começo dos problemas, pois os cibercriminosos também se apoderaram da rede social e aplicativos e aí vem a maior "dor de cabeça".

Aprenda algumas medidas simples e pequenos ajustes no uso do aparelho para dificultar a ação dos criminosos virtuais:

 Ativar o recurso de duplo fator de autenticação para acessar redes sociais e contas bancárias;


 Criar senhas fortes, com números, letras maiúsculas e minúsculas, e símbolos;

 Criar uma senha para o aparelho e outra para o chip da sua linha telefônica;

 Não guardar fotos de cartões de crédito nem de documentos no aparelho.

 Não anotar nem permitir o salvamento automático de senhas;

 Não configurar o e-mail de recuperação de senhas no celular;

 Sempre que possível evite utilizar o aparelho em locais públicos e abertos, sem sua plena visão e controle, isto inclui o seu meio de transporte.

Estas ações não evitarão um eventual furto ou roubo do aparelho, mas certamente irão dificultar a ação dos criminosos com os seus dados pessoais.

Fonte:

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/23/veja-as-dicas-dos-especialistas-para-protetger-servicos-nos-celulares-roubados.ghml>



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador TI

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Ana Laura Costa
Estagiária de Direito

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cíntia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>
E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br